MUNICÍPIO DE SUMÉ BOLETIM OFICIAL



Instituido pela Lei Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 21 de JANEIRO de 2025 pág. 01-03

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Sumé concedeu despacho no seguinte expediente:

Processo no	Requerente/Interessado (a)	Assunto	Despacho
002/2025 - RH	MARIA DO SOCORRO GOMES SILVA	LICENÇA PRÊMIO	DEFERIDO
	AUXILAR DE SERVIÇO PORTARIA 2.355/2002 MAT. 1059	Art. 86 LC N° 01. 15/08/1994	

Sumé(PB), 21 de janeiro de 2025.

Manoel Lourenço Queiroz Duarte Prefeito Constitucional



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ-PO DE CÂMARA MUNICÍPAL DE SUMÉ-PODER LEGISLATIVO - PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATJVIDADES DE INTERESSES COMÚNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

CONVÊNIO Nº 001/2025 - PMS/CMS PROCESSO Nº 001/2025 - PMS

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2025, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE, brasileiro, CPF nº 839.624.504-59, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 11, bairro Centro, nesta cidade, e do outro lado, a Câmara Municipal de Sumé - Poder Legislativo, Paraíba, com sede, domicílio e foro de suas atividades na Rua Alice Japiassu de Queiroz, nº 52, CEP 58540-00, na cidade de Sumé, Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.562.774/0001-20, daqui por diante denominada CONVENENTE, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES, brasileiro, com RG nº 2.170.619 SSP/PB, CPF nº 027,478,884-52, residente e domiciliado na Rua Marcus Albino Rafael, nº 09. CEP 58540-000, na cidade de Sumé-PB, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal

nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Decreto Municipal nº 971, de 9 de abril de 2012, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

OBJETO

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme determina o §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os participes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e a CONVENENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

<u>Subcláusula Segunda</u>. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

<u>Subcláusula Terceira</u>. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

<u>Subcláusula Quarta</u>. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

<u>Subcláusula Quinta</u>. Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este Termo o de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 21 de JANEIRO de 2025 pág. 02-03

DMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

ORDEM GERAL

<u>AUSULA QUARTA</u> — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que : mpatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências, encargos sponsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecid sta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

- I prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recurs manos:
- II elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização i tudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;
- III utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalaçõicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;
- IV permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações tatústicas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalho inamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;
- V fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamen este Convênio, quando solicitado;
- VI permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão o imprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios o impanhamento.

ORDEM ESPECÍFICA

ibcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes

I - do MUNICÍPIO:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de:
- todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;
 - 2. encargos previdenciários:
- b) acolher prontamente a comunicação do CONVENENTE para os fins previstos na alínea c do inciso II desta CLÁUSULA;
 - c) comunicar:
- a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;
- o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;
- d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido:
- e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão:

II - da CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de:
- todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE;
 - 2. encargos previdenciários;
- b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;

- zelar pela obser vância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;
 - d) comunicar:
- a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;
- o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido:
 - e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;
- f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.

<u>Subcláusula Única</u>. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

Subcláusula Segunda - Fica sem eficácia jurídica e aplicação o teor do Convênio nº 157 assinado entre o Município de Sumé e a Câmara Municipal no ano de 2017.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluindo qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 21 de JANEIRO de 2025 pág. 03-03

identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

T

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE

Prefeito de Sumé-PB

JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Presidente da Casa Legislativa Cícero Soares

Testemunhas:

Maria do Socorro Queiroz Duarte – Secretária de Administração

CPF: 684.196.274-53

Lucas Matheus Oliveira da Silva — Assistente de Administração — Matrícula: 0095401

CPF: 103.954.914-44

TERMO DE RESPONSABIL	IDADE PELO REPASS	CEDIDO		ES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDO	
	(Este formulario dev			kups wins)	
	Processo nº				
	Convênio nº 00				
1 - QUALIFICAÇÃO					
Vome do servidor:					
Cargo:					
otação:					
irupo Ocupacional:					
Matricula: Simbo			olo:		
elefone: e-ma		nail:			
Carteira de I <mark>dent</mark>	Órgão emissor:		UF:	CPF:	
PASEP:	1	-			
Data do primeiro ingresso r	a supplies with line of	A A contested	n da Comis		
Remuneração do cargo efetivo:			Remuneração contributiva:		
R\$-		R\$	R\$-		
Servidor optante pela i			tórias compi _) NÃO (_)	ementares em sua remuneração	
	2 – INFORMAÇÕE	S DO OR	ÃO CESSIO	NÁRIO	
Nome do órgão:	-				
		-			
Esfera:					
Un	ião [] Estado [] (Distrito Fe	deral [] Mo	unicipio (X)	
3	- ALÍQUOTAS DA C	ONTRIBU	ÇÃO PREVIE	DENCIÁRIA	
Obrigação financeira do	Obrigação financeir	a do	Segurado	303 (6)	
municipio (LM 1.200/2016)	municipio:			servidor:	
	R\$-			RS-	
4 – RESPONSABILIDAI	DE DO MUNICÍPIO D REVIDENCIÁRIAS DI			HIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES	

- O órgão cessionário declara estar ciente:
 - Da responsabilidade pelo ressarcimento ao órgão de origem, da remuneração de natureza permanente do servidor cedido, quando com ônus para o ente cessionário;
 - 2. Da contribuição previdenciária descontada do servidor e também pelo ressarcimento do valor da obrigação financeira do município, paga pelo órgão de origem, tendo como referência a remuneração percebida no cargo efetivo de que o servidor é títular, conforme Art. 26 da lei 961 de 18 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 24 de 27 de dezembro de 2013 e Lei nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, do Município de Sumé;
 - 3. O órgão cessionário declara, ainda, estar ciente de que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao segurado cedido, exceto na hipótese em que houver a

- opção expressa por sua inclusão na remuneração contributiva, na forma da L ei nº 961, de 18 de janeiro de 2009, do Município de Sumé;
- O órgão cessionário declara estar ciente de que havendo qualquer variação na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido, automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciárias também sofrerão igual alteração;
- 5. O órgão cessionário compromete-se, ainda, a adimplir, junto á Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura do Município de Sumé, no caso de cessão com ônus para o cessionário, a obrigação assumida até o dia 15 do mês subsequente á data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamento referentes ao subsidio, á remuneração, ao 13º mês de vencimentos dos segurados e outros estipêndios onerados com a contribuição previdenciária;
- 6. O órgão cessionário declara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, scarretará a atualização monetária dos valores conforme a respectivo legislação tributária. No Município de Sumé, o Código Tributário do Município de Sumé os atrasos sofrerão a incidência de juros de mora não capitalizáveis de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, de acordo com o art. 21 da Lei Municípal nº 961, de 2009;
- 7. O órgão cessionário dedara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará apuração administrativa dos valores devidos, com a consequente inscrição na Divida Ativa do Município, para efeitos de cobrança judicial;
- Nos casos de cessão com ônus para o órgão cessionário, este encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Orçamento e Finanças, as informações referentes a remuneração de natureza permanente percebida pelo servi dor cedido no órgão de origem, para fins de efetivação do ressarcimento respectivo.

2-	LUC	HLL	DAIA

Sumé - PB, 02 de janeiro de 2025.

6 – ASSINATURAS				
Órgão Cessionário				
Assinatura e carimbo do responsável do órgão cessionário				

PORTARIA Nº 04 /2025

O Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Convênio 001/2025,

RESOLVE:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO a servidora Andréa Duarte Pinto de Sousa, Agente de Apoio Parlamentar, símbolo PL-SAP 04, matrícula 005, lotada na Câmara Municipal de Sumé, a fim de que preste serviço na Prefeitura de Sumé, com ônus para o órgão cedente a contar do dia 02 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2026.

Esta portaria possui efeito retroativo a 02 de janeiro de

2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé, 21 de janeiro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes Presidente da Câmara



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1° DE ARRIL 379 - CENTRO - CEP. \$8.540-000
TELEFONE: (083) 99300 - 8771
http://www.sume.pb.gov.br
EDIGÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Moura Áudio e Midia
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUÇÃO GRATUITA